

DESPACHO N.º 242/2019

ÉPOCA EXCECIONAL DE EXAMES

PARA ESTUDANTES CUJA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO PRESCREVEU POR APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 41.º, 31.º DOS REGULAMENTOS ACADÉMICOS DO 1.º E 2.º CICLOS DE ESTUDOS E 9.ºB DO REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS CURSOS TESP DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Considerando o meu despacho que determina a realização da 2.ª época especial de exames, determino que:

1. Os estudantes, com inscrição regular no ano letivo 2018/2019, que, por aplicação dos artigos 41.º e 31.º dos regulamentos académicos do 1.º e 2.º ciclo de estudos, respetivamente, e artigo 9.º B do regulamento de avaliação e frequência dos cursos técnicos superiores profissionais, viram prescrito o direito à matrícula e inscrição no ano 2019/2020, poderão realizar exames, até um máximo de 4 (quatro) unidades curriculares, na época criada pelo Despacho n.º 241/2019, de 20 de setembro.
2. Só terão acesso à época a que se refere o número anterior, os estudantes que, com a realização dos créditos que correspondem às unidades curriculares por si escolhidas¹, entre aquelas a que hajam estado inscritos em 2018/2019 e não obtiveram aproveitamento, garantam o direito à inscrição no presente ano letivo.
3. Os estudantes que, após esta época de exames, venham a obter aprovação em número de créditos suficiente poderão realizar a sua inscrição em 2019/2020, impreterivelmente, até ao final do mês de dezembro.
4. Mantêm a situação de prescrição os estudantes que não reúnem os requisitos para acesso à época de exames, fixados nos pontos 1 e 2 do presente despacho.

Instituto Politécnico de Leiria, 20 de setembro de 2019

O Presidente,



Rui Filipe Pinto Pedrosa

¹ Observado o limite fixado no número 1 do presente Despacho.